



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.593/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E CONSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELOS ATOS NECESSÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- **CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal poderá, de acordo com o disposto no art. 191, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais vigentes ao tempo da sua publicação, até 31 de março de 2023;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito local;

- **CONSIDERANDO** o Of.SEMAD/ nº 074/2023 protocolado sob o nº. 1840/2023 em 28.02.2023;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina o processo de transição dos regimes de contratações públicas para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo a Comissão de Trabalho responsável pelos atos necessários.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, seguirão utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até a regulamentação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos estabelecida no seu art. 191, deverá a Administração Pública adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da nova Lei de Licitações:

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couberem.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Trabalho responsável pelos atos necessários ao processo de transição dos regimes de contratações públicas para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§1º A Comissão de Trabalho será presidida por membro do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, escolhido na primeira reunião de instalação, a quem incumbirá as convocações de reuniões, a definição do modelo de deliberações, a designação de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

funções e o controle do desenvolvimento das atividades relativas à transição dos regimes de contratações públicas.

§2º A Comissão de Trabalho de que trata este Decreto poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos seus representantes para funções específicas, os quais serão designados pelo titular do respectivo órgão.

§3º Os membros da Comissão de Trabalho de transição dos regimes de contratações públicas, após as indicações pelos respectivos órgãos, serão nomeados por portaria.

§4º Também incumbe a Comissão de Trabalho articular a capacitação de servidores para os fins do presente Decreto, diretamente ou por meio da contratação e da promoção de cursos e treinamentos, sempre com vistas à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Trabalho responsável pelos atos necessários ao processo de transição dos regimes de contratações públicas:

I - identificar na legislação municipal as normas que regulamentam a legislação anterior ou que possuem normas relativas às contratações, que precisarão ser revogadas ou alteradas;

II – promover a sua articulação com a Procuradoria Geral do Município para a elaboração das minutas dos regulamentos necessários;

III – incentivar a promoção a capacitação de todos os agentes públicos envolvidos, inclusive assessoria jurídica e controle interno.

IV – buscar soluções tecnológicas, seja para a realização de sessão eletrônica, mantida a integração com o Portal Nacional de Compras Públicas, seja para o registro em áudio e visual da sessão presencial;

V – oficiar as secretarias para verificarem as contratações que precisarão ser prorrogadas, para a ampliação da vantajosidade para a Administração;

VI – elaborar minutas padronizadas, indicando regras passíveis de serem adotadas pela Administração Pública a respeito da sua utilização, inclusive de competência para decidir a respeito da sua não aplicação;

VII – selecionar os processos de contratação que serão os primeiros a serem conduzidos de acordo com o regime da Lei nº 14.133/2021, para teste dos procedimentos.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Comissão de Trabalho instituída deverá apresentar a todos os órgãos e entidades da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Administração Pública Municipal o planejamento para a implantação do regime da Lei nº 14.133/2021, atendendo, necessariamente, às seguintes diretrizes:

I - definições e encaminhamentos necessários ao desenvolvimento ou alterações de normas jurídicas e de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;

II - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público, com atenção aos princípios licitatórios;

III - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

IV - encaminhamento ao Prefeito das minutas dos regulamentos necessários à aplicação da lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, sem prejuízo da observância do art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite ao Município aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei;

V - eventualmente, se não for possível o cumprimento integral das suas competências nos prazos estabelecidos neste Decreto, indicar as razões pelas quais isso ocorre, sugerindo providências e metas para as unidades administrativas envolvidas, de modo que seja possível a satisfação de todos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Março de 2023.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício